



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 075425323

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1534/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1339/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), pela Secretaria Municipal de Transportes (SMT) e pela Subprefeitura de Santo Amaro (SUB-SA) a respeito de problemas no trânsito na região de Santo Amaro, em decorrência de extensões nas calçadas para atendimento ao público, que fazem parte do Projeto Ruas SP, do estabelecimento comercial Boteco Vila Cruzeiro, pontualmente, na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo e na Avenida João Carlos da Silva Borges.

Quanto aos elementos apresentados pelos supramencionados órgãos municipais, destaco que a SMUL apresentou a legislação que regulamenta o Projeto Ruas SP e informou que o estabelecimento ainda não tem permissão de uso para tal estrutura. Informação semelhante a trazida pela CET, que alega que não localizaram nenhuma solicitação de análise referente a nenhuma das duas ocupações.

No que tange a Subprefeitura, foi elucidado que A Empresa Boteco Vila Cruzeiro LTDA possui Auto de Licença de Funcionamento, com autorização de parklet na Rua Alceu Maynard de Araújo. Todavia, por não ter autorização para extensão da calçada na Rua João Carlos da Silva Borges, a mesma foi retirada.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete

Em 15/12/2022, às 19:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075425323** e o código CRC **4C1F960D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Núcleo de Urbanismo

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003650-5

Encaminhamento SMUL/URB Nº 073091892

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1534/2022 - Requerimento RDS nº 1339/2022. Solicitação de informações e providências a respeito de problemas no trânsito na região de Santo Amaro, em decorrência de dois espaços de atendimento ao público de bares e restaurantes que fazem parte do Projeto Ruas SP, pontualmente, na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo e na Avenida João Carlos da Silva Borges, extensões das calçadas do estabelecimento comercial Boteco Vila Cruzeiro.

SMUL/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Informo que o Projeto Ruas SP é regulamentado pelo [Decreto nº 60.197/2021](#) e [Portaria nº 24/2021/SMUL.G](#).

Após análise técnica, seguem as seguintes considerações:

1. Referente à Avenida Professor Alceu Maynard Araújo - essa via não está, até o momento, autorizada a participar do Projeto Ruas SP, e também não há solicitações protocoladas nesta SMUL por parte do estabelecimento supracitado;
2. Referente à Avenida João Carlos da Silva Borges - foi protocolada uma solicitação para este endereço, no estabelecimento supracitado, no dia 25/10/2022, através do Processo SEI 6068.2022/0010152-4 . Informo que o mesmo está em análise, portanto, não está aprovado e o estabelecimento não tem permissão de uso da estrutura.

Sendo o que nos cabia, encaminho para conhecimento e deliberações.



Luiza Meuchi de Oliveira
Assessor(a) III

Em 01/11/2022, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073091892** e o código CRC **E2622821**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0003650-5

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 073167262

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1534/2022 - Requerimento RDS nº 1339/2022. Solicitação de informações e providências a respeito de problemas no trânsito na região de Santo Amaro, em decorrência de dois espaços de atendimento ao público de bares e restaurantes que fazem parte do Projeto Ruas SP, pontualmente, na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo e na Avenida João Carlos da Silva Borges, extensões das calçadas do estabelecimento comercial Boteco Vila Cruzeiro.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação feita em doc. 072817696, retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica em doc. 073091892.

Ficamos à disposição para outros esclarecimentos necessários.



Maria Jose Gullo

Chefe de Gabinete

Em 03/11/2022, às 17:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073167262** e o código CRC **8DAEB532**.

Não PS – ANÁLISE TÉCNICA
INFORMAÇÃO**Nº: 96.26.00455/22-00****Revisão: 1**

Reg. CET: 08842

10/11/22

Analista: LUIZ CARLOS NASCIMENTO

PARECER TÉCNICO

Em atenção aos questionamentos sobre a implantação de espaços de atendimento ao público regulamentado pelo projeto Ruas SP junto ao estabelecimento denominado Boteco Vila Cruzeiro, informamos que o local foi objeto de vistoria técnica, onde constatamos a existência de dois dispositivos nas faces do estabelecimento, com características de Parklet.

Informamos que o dispositivo em questão, existente na Avenida Alceu Maynard de Araújo encontra-se aparentemente concluído, já o dispositivo voltado para a Avenida João Carlos da Silva Borges encontra-se em implantação.

Ressaltamos, que em análise em nosso banco de dados não localizamos nenhuma solicitação de análise referente a nenhuma das duas ocupações.

Vale ressaltar, que conforme o Decreto nº 55.045 de 16 de abril de 2014, decreta em seu capítulo II do Procedimento na Seção III – Da Análise e da Aprovação no seu artigo 7º Parágrafo 1º "Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Subprefeitura, que poderá consultar a Companhia de Engenharia e Tráfego - CET, a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições. "

Portanto, solicitamos que para maiores informações a respeito destes equipamentos, seja feito o encaminhamento deste para a Subprefeitura de Santo Amaro, pela competência.

*Luiz Carlos Nascimento*Reg.CET: 08842
10/11/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003650-5

Encaminhamento SMT/AJ Nº 074769238

São Paulo, 01 de dezembro de 2022

Interessado: CMSP – Ver. Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 1339/2022 - Solicitação de informações e providências a respeito de problemas no trânsito na região de Santo Amaro, em decorrência de dois espaços de atendimento ao público de bares e restaurantes que fazem parte do Projeto Ruas SP, pontualmente, na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo e na Avenida João Carlos da Silva Borges, extensões das calçadas do estabelecimento comercial Boteco Vila Cruzeiro.

Inf. nº 3224/22

PREF/CASACIVIL/ATL II

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao encaminhamento 072817696, retorno o presente com as informações prestadas pela CET (073711816).

Permaneço à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT



Ricardo Teixeira
Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito
Em 06/12/2022, às 19:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074769238** e o código CRC **2211158A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO****Supervisão Técnica de Fiscalização**

Praça Floriano Peixoto, 54, - Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04751-030

Telefone: 3396-6100

PROCESSO 6010.2022/0003650-5**Informação SUB-SA/CPDU/SFISC Nº 073500194**

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

SUBSA-CPDU

Srº Coordenador,

Em relação aos questionamentos do doc.072817696 esta supervisão tem a informar:

1º A Empresa Boteco Vila Cruzeiro LTDA possui Auto de Licença de Funcionamento conforme doc073477919e doc073478113 ;

2º-O parklet desta empresa, localizado na Rua Alceu Maynardi de Araujo ,166 foi autorizado por esta Subprefeitura conforme doc073496370. ;

3º-A fiscalização , além de intimar a licença de funcionamento (073477586) também intimou o responsável a apresentar a autorização e/ou termo de permissão de uso do parklet que está instalado na frente da empresa na Avenida João Carlos da Silva Borges , nos termos do Decreto 48832/ artigos 1º e 2º doc. 073477715;

4º-Como até a presente data a intimação nº16-01.006.742-2 não foi atendida ,solcito encaminhar esta demanda para o setor competente para agendamento para remoção do parklet indevidamente instalado na via pública.

Atenciosamente



Carla Cristina Vechi
Supervisor(a) Substituto(a)
Em 08/11/2022, às 20:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073500194** e o código CRC **A874D1B7**.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20220010194595 DATA DE EMISSÃO: 24/08/2022 DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO CARLOS DA SILVA BORGES, 1142

BAIRRO: VILA CRUZEIRO

CEP: 04726-002

CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: SANTO AMARO

ÁREA CONSTRUÍDA: 197,00 m²

ÁREA ESTABELECIMENTO: 197,00 m²

SQL: 087.444.0107-8 (Principal)

ZONA(S):

ZM - ZONA MISTA

QA - QUOTA AMBIENTAL

MA - MACROAREA E SETORES DA MEM

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 42.845.994/0001-97 CCM: 7.007.064-4

RAZÃO SOCIAL: BOTEÇO VILA CRUZEIRO LTDA

ATIVIDADES

CNAE: 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares Versão CNAE: 2.3 RISCO: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

nR1-2: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares;

ATIVIDADE(S):

Confeitaria, doceria, sorveteria

Lanchonete, café, "cyber" café, casa de chá, de sucos, espaço para "food truck" que requer emissão de licença de funcionamento e similares

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: ROSANGELA MARIA BORSANELLO RAMOS DA SILVA

CPF: 256.616.188-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6053.2022/0004654-8

AUTENTICIDADE

CNPJ: 42.845.994/0001-97 NÚMERO DA LICENÇA: 20220010194595 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: yAC1rbDnKP15pw1y

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 5611-2/03

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 02/02/2022

RESTRIÇÕES:

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 35 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz a 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnética não ionizantes.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Grupo de Atividade [nR2-1: Comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares, englobando comércio associado a diversão;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [nR1-2: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 50 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Grupo de Atividade [nR3-5: Comércio de alimentação de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentos) lugares;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

GRUPO DE ATIVIDADE NR: nR1-2

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-2]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-2]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-2]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUP, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro que o estabelecimento NÃO possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego - AET ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e NÃO atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento NÃO se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento NÃO é industrial, ou sendo, não é processada somente operação de montagem, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade NÃO é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental conforme previsto no art. 108 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que os dados relativos à edificação estão absolutamente corretos, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização; - que a atividade atende às exigências legais (gerais e especiais) relativas ao seu exercício; - que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura para verificar as informações que lhe são pertinentes.

Declaro que o estabelecimento atende aos parâmetros de incomodidade da zona de uso no qual está inserido conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4B anexo à Lei e legislação correlata.

Declaro que o estabelecimento atende as condições de instalação do uso conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4A anexo à Lei e legislação correlata, inclusive quanto ao previsto no Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, conforme previsto no art 4o do Decreto Municipal 57.298/2016, assim como quanto aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial e não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal 16.402/2016.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT(s) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, e que o responsável técnico possui registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, caso a edificação não esteja regular de acordo com as definições da legislação edilícia, documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, que asseguram as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no art. 133 da Lei Municipal 16.402/2016 e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em área contaminada, "non aedificandi", de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016 e em consonância com as normas em vigor; atestam ainda a verificação da edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e em satisfatórias condições de segurança; atestam também, nos casos de edificação onde seja necessário sistema de segurança com base na legislação edilícia, que o imóvel atende os requisitos mínimos de segurança e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com as normas em vigor; declaro ainda possuir os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade para os casos previstos.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Estou ciente que a dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exige de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para a fiscalização os respectivos documentos, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 57.299/2016. Estou ciente também que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exige da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7o do Decreto Municipal 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20220010194594 DATA DE EMISSÃO: 24/08/2022 DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO CARLOS DA SILVA BORGES, 1142

BAIRRO: VILA CRUZEIRO

CEP: 04726-002

CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: SANTO AMARO

ÁREA CONSTRUÍDA: 197,00 m²

ÁREA ESTABELECIMENTO: 197,00 m²

SQL: 087.444.0107-8 (Principal)

ZONA(S):

ZM - ZONA MISTA

QA - QUOTA AMBIENTAL

MA - MACROAREA E SETORES DA MEM

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 42.845.994/0001-97

CCM: 7.007.064-4

RAZÃO SOCIAL: BOTEÇO VILA CRUZEIRO LTDA

ATIVIDADES

CNAE: 5611-2/01 - Restaurantes e similares

Versão CNAE: 2.3

RISCO: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

nR1-2: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares;

ATIVIDADE(S):

Restaurantes e similares

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: ROSANGELA MARIA BORSANELLO RAMOS DA SILVA

CPF: 256.616.188-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6053.2022/0004653-0

AUTENTICIDADE

CNPJ: 42.845.994/0001-97

NÚMERO DA LICENÇA: 20220010194594

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: SMyp87TkmrsbZqNF

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 5611-2/01

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 02/02/2022

RESTRIÇÕES:

Grupo de Atividade [nR1-2: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [nR2-1: Comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares, englobando comércio associado a diversão;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [nR3-5: Comércio de alimentação de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentos) lugares;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 35 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 50 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

GRUPO DE ATIVIDADE NR: nR1-2

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-2]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-2]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-2]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro que o estabelecimento NÃO possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego - AET ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e NÃO atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento NÃO se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento NÃO é industrial, ou sendo, não é processada somente operação de montagem, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade NÃO é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental conforme previsto no art. 108 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que os dados relativos à edificação estão absolutamente corretos, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização; - que a atividade atende às exigências legais (gerais e especiais) relativas ao seu exercício; - que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura para verificar as informações que lhe são pertinentes.

Declaro que o estabelecimento atende aos parâmetros de incomodidade da zona de uso no qual está inserido conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4B anexo à Lei e legislação correlata.

Declaro que o estabelecimento atende as condições de instalação do uso conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4A anexo à Lei e legislação correlata, inclusive quanto ao previsto no Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, conforme previsto no art 4o do Decreto Municipal 57.298/2016, assim como quanto aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial e não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal 16.402/2016.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT(s) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, e que o responsável técnico possui registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, caso a edificação não esteja regular de acordo com as definições da legislação edilícia, documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, que asseguram as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no art. 133 da Lei Municipal 16.402/2016 e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em área contaminada, "non aedificandi", de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016 e em consonância com as normas em vigor; atestam ainda a verificação da edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e em satisfatórias condições de segurança; atestam também, nos casos de edificação onde seja necessário sistema de segurança com base na legislação edilícia, que o imóvel atende os requisitos mínimos de segurança e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com as normas em vigor; declaro ainda possuir os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade para os casos previstos.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Estou ciente que a dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exige de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para a fiscalização os respectivos documentos, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 57.299/2016. Estou ciente também que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exige da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7o do Decreto Municipal 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.

6052.2019/0002600-7 - Permissão e Autorização de Eventos Temporários Nº 05 / PR-ST/SELR / 2020 Interessados: Feira Gastronômica Sabor de Santana DESPACHO: O Subprefeito de Santana/Tucuruvi, nos termos da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, considerando o Decreto 57.576/2017 e da Portaria nº 019/PR-ST/GAB/2017, RESOLVE AUTORIZAR A CESSÃO CONDICIONADA DO ESPAÇO PÚBLICO (Evento): Feira Gastronômica Sabor de Santana; Local Av. Cruzeiro do Sul, 3100 (embaixo dos trilhos do metrô Santana - esquina com a Rua Leite de Moraes); Data10/02/2020 até 10/05/2020; Horários: das 06 às 21h), DESDE QUE CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS DESCRITOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA - Segue abaixo os processos autorizados por esta Subprefeitura, conforme Lei 10.365/87 e Decretos Municipais nº 26.535/88 e 28.088/89.

6052.2020/0000296-7 : RUA FREI MELCHIOR, 227 - Deferido. Autorizada a Poda de Limpeza e Levantamento de todos os exemplares arbóreos, conforme artigo11 Inciso II.

6052.2020/0000292-4 : RUA AMOROSO COSTA, 305 - Deferido. Autorizada a Poda de Limpeza e Levantamento de 01 (um) Ficus., conforme artigo 11 Inciso II.

6052.2020/0000289-4 : RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1068 - Deferido. Autorizada a Poda de Limpeza e Levantamento de todos os exemplares arbóreos, conforme artigo11 Inciso II.

6047.2020/0000072-0 : RUA CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 2075 - Deferido. Autorizada a Poda de Limpeza e Levantamento de todos os exemplares arbóreos, conforme artigo11 Inciso II.

6052.2019/0000953-6 : AVENIDA ADOLFO COELHO, 151 - Deferido. Autorizada a Poda de Limpeza e Levantamento de 01 ipê roxo; conforme artigo 11 Incisos II; Artigo 12 Inciso I.

Abre-se na data da publicação o prazo de 06 (seis) dias para interposição de recurso (Lei 10.919/90)

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SUB-ST/CPDU/UNIDADE DE CADASTRO

Concedido o nº 10 para imóvel Tv: Andre Calmettes – Colog: 43.175-3.

SANTO AMARO

GABINETE DA SUBPREFEITA

CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE COOPERAÇÃO DE USO PARA AMPLIAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO FRONTEIRIÇO AO ESTABELECIMENTO, PARA A COLOCAÇÃO DE PARKLET

A Subprefeitura Santo Amaro toma público que foi apresentada pelo requerente Senhor LUCIANO PACHECO FRIAS, Registro Geral (R.G.) 35.094.062-9, Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) 309.582.958-24, proposta para a instalação de Parklet na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, 166 – Vila Cruzeiro/SP. Com ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, paracidos e outros elementos de mobiliário, com a função de recreação, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar desta publicação para que possam ser apresentadas manifestações de interesse ou contrariedade à instalação. Havendo manifestação de interesse em instalar Parklet no mesmo local, conceder-se-á prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o novo proponente apresente ao processo administrativo toda a documentação exigida pelo Decreto 55.045/2014, em especial artigos 4º e 5º, bem como do Manual Operacional para implementar um Parklet, publicada pela PMSP.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-020

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: . PROCESSOS DA UNIDADE SUB-SA/CPDU 1994-0.053.152-4 FRANCISCO BARBOSA NASCIMENTO ETIQUETA 75-003.542-94-56

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

1994-0.056.264-0 COBRALPO COMERCIAL BRAS. DE CONSTRUCAO LTDA

ETIQUETA 75-007.765-94-92

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

1994-0.064.466-3 NELSON RODRIGUES CRO ETIQUETA 76-008.089-94-81

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

1994-0.064.491-4 DALMIR MATOS MASCARENHAS ETIQUETA 76-008.167-94-93

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

1994-0.084.132-9 ROCCO VANGELI ETIQUETA 76-038.218-94-01

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

1994-0.084.290-2 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA ETIQUETA 76-038.537-94-90

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

1994-0.150.068-1 CARLOS ANTONIO CARVALHO HO-

MEM E OUTRO

ETIQUETA 76-112.029-94-80

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2003-1.000.798-0 LUIZ EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA PARCIALMENTE DEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2003-1.011.729-8 PEDRO PINTO DA SILVA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2003-1.020.548-0 ECOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PARCIALMENTE DEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2003-1.025.759-6 PIRES PARTICIPACOES IMOBILIA-

RIAS LTDA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2003-1.032.899-0 PAULO ROBERTO MATULJA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2003-1.035.932-1 WEIRA DE MORAIS PAES E DOCES LTDA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2003-1.039.565-4 MC CONSTRUCOES E EMPREENDI-

MENTOS IMOB. LTDA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2003-1.039.664-2 NELSON LUZ ROSCHEL

DEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2003-1.044.012-9 AMEDEO FERRARA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2003-1.048.957-8 JOSE MANOEL DE LIMA JUNIOR

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2003-1.065.549-4 CHOW MAN CHU

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2010-0.184.247-9 TEREZA BARDUSCO GERACI

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2014-0.100.445-4 ESTELA CLARA HORIKAWA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2017-0.080.646-3 PAULO NIGRO POUSA

DEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2017-0.102.096-0 PAULO MARCIO BONINI

PARCIALMENTE DEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2017-0.119.351-1 MARCELO ALMEIDA BOCK

PARCIALMENTE DEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2017-0.143.362-8 RESTAURANTE BOM DAS GERAIS

LTDA ME

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2018-0.023.530-1 ANA MARIA GOMES RODRIGUES

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2018-0.064.949-1 VANILDA DE FATIMA DANTAS

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2018-0.125.793-7 BVT PARTIC E EMPREEND COMER-

CIAIS LTDA

PARCIALMENTE DEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSOS DA UNIDADE SUB-SA/CPDU/SUSL

2003-1.030.075-0 JOSE EDUARDO FRASCA POYARES

JARDIM

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2012-0.226.113-9 BRIGHR SCHOOL IDIOMAS LTDA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2013-0.080.159-6 SERGIO GRIMALDO TOLAINI

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

2013-0.226.133-5 NET PARK ESTACIONAMENTO LTA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2016-0.020.314-7 INSTITUTO BRASILIENSE DE MEDI-

CINA S/S.TDA.

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2016-0.239.493-4 COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-

TRIBUICAO

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2016-0.250.394-6 SIMONE CHEMMES NUNEZ FESTAS ME

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2016-0.255.186-0 gvr gestao de riscos ltda

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2017-0.037.503-9 GRAFICAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2017-0.047.864-4 OI MOVEEL SA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2017-0.047.872-5 OI SA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2018-0.013.952-3 BCA PRODUCAO E DISTRIBUICAO

DE FILME LTDA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2018-0.014.992-8 JSA LANCHONETE E MERCEARIA-

-EIRELLI-ME

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2018-0.015.081-0 LUIZ CARLOS PRETO - ME

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2018-0.015.601-0 GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2018-0.018.532-0 CASA DE LANCHES BYG VP LTDA-ME

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2018-0.019.285-8 MALUARE COMERCIO DE ALIMEN-

TOS LTDA - EPP

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2018-0.019.945-3 BEATRIZ HELENA PEREIRA PINHEIRO

INDEFERIDO

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES -

SEI DESPACHOS: LISTA 541

SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO

ENDERECO: PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 54

6059.2019/0006555-8 - Multas: defesa

Despacho indeferido

Interessados: IMIFARMA PROD . FARMACÊUTICOS E

COSMÉTICOS S/A

DESPACHO: Pelo indeferimento da defesa do auto de multa 16-241.801-9, para o imóvel localizado na Av Vieira de Moraes, 362 por desobedecer ao auto de embargo nos termos do Artigo 23 e 83 da Lei 16642 de 2017 e artigo 83 do Decreto 57776 de 2017 e Artigo 84, 91 e 98 da Lei 16642 de 2017

6053.2019/0000865-9 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessados: ADMILSON ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: No exercício das atribuições que me foram conferidas por lei, com base nas informações da Assessoria Jurídica e CPDU, desta Subprefeitura, contidas no presente, INDEFIRO o pedido de recurso do AM 16-239.108-1, por distribuir em vias e logradouros públicos, folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, nos termos do art. 39, inciso II da Lei 14.141/06 e do art. 75, inciso II do Decreto 51.714/10.

6059.2019/0006251-6 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessados: FERNANDEZ MERA PARTICIPACOES LTDA

DESPACHO: No exercício das atribuições que me foram conferidas por lei, com base nas informações da CPDU, desta Subprefeitura, contidas no presente, INDEFIRO o pedido de recurso do AM 16-242.391-8, por distribuir em vias e logradouros públicos, folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, nos termos das Leis 14.517/07 e 14.583/07.

6053.2019/0002694-0 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessados: LPS SAO PAULO CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA

DESPACHO: No exercício das atribuições que me foram conferidas por lei, com base nas informações da CPDU, desta Subprefeitura, contidas no presente, INDEFIRO o pedido de recurso do AM 16-241.499-4, por distribuir em vias e logradouros públicos, folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, nos termos das Leis 14.517/07 e 14.583/07.

6053.2019/0004659-3 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessados: KELLI TAIETI

DESPACHO: No exercício das atribuições que me foram conferidas por lei, com base nas manifestações da Assessoria Jurídica e CPDU, desta Subprefeitura, contidas no presente, INDEFIRO o pedido de recurso do AM 16-237.919-6, uma vez que foi interposto fora do prazo, nos termos do art. 39, inciso I da Lei 14.141/06 e do art. 75, inciso I do Decreto 51.714/10

6030.2019/0002883-2 - Multas: defesa

Despacho indeferido

Interessados: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMO-

BILIARIA

DESPACHO: No exercício das atribuições que me foram conferidas por lei, com base nas informações da Assessoria Jurídica e CPDU, desta Subprefeitura, contidas no presente, INDEFIRO o pedido de recurso do AM 16-239.518-3, por distribuir em vias e logradouros públicos, folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, nos termos da Lei 14.517, Art. 26 §1º.

6053.2020/0000421-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PET SHOP CONVENIENCIA EIRELI - ME CNPJ 21035586000108 teve sua licença deferida.

6053.2020/0000422-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa ESCOLA MASTER DE AVIACAO LTDA CNPJ 64725773000118 teve sua licença deferida.

A vista do contido no 6053.2020/0000394-2 - IVANIR ALVES DAS NEVES BEZERRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..6053.2020/0000111-7 - Multas: cancelamento

Despacho deferido

Interessados: FERNANDO GUEDES DA LUZ CPF 462.841.508-6 (se não houver interessados, favor apagar)

DESPACHO: Tendo em vista que houve erro na identificação do lote, defiro o cancelamento do Auto de Multa nº 16-241.946-5.

6059.2019/0006558-2 - Multas: defesa

Despacho indeferido

Interessados: IMIFARMA PROD . FARMACÊUTICOS E

COSMÉTICOS S/A

DESPACHO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do auto de multa 16-241.804-3, lavrado para o imóvel localizado na rua Vieira de Moraes, 362 pela falta de documento no local da obra nos termos nos termos do artigo 82, 91 e 98 da lei 16642 de 2017 e artigo 81 do Decreto 57776 de 2017

MULTAS: RECURSO

INTERESSADO: ESMACEL HEREIDA

DESPACHO DEFERIDO

DESPACHO: Deferido o pedido de benefício contido no § 2º, artigo 14 da Lei nº 15.442/11, tendo em vista regularização do passeio à Rua SANTO AMARO, 4343 , em resposta à lavratura do AM nº 16-241.917-1

6059.2019/0006553-1 - Multas: defesa

Despacho indeferido

Interessados: IMIFARMA PROD . FARMACÊUTICOS E

COSMÉTICOS S/A

DESPACHO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do auto de multa 16-241.798-5 para o imóvel situado na Rua Vieira de Moraes, 362 nos termos do artigo 82, 91 e 98 da Lei 16642 de 2017 e artigo 81 do Decreto 57776 de 2017



SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
PREFEITURA REGIONAL SANTO AMARO

DOCUMENTO AUTO DE FISCALIZAÇÃO	DATA INFRAÇÃO 24/10/2022	NÚMERO 16-01.006.743-0
POSTURA ATIVIDADE	NÚMERO DO PROCESSO 2022-3.023.872-4	HORÁRIO 15:00

DADOS DO INFRATOR			
Contribuinte(SQL):	087.444.0107-8	INCRA:	
CNPJ:	42.845.994/0001-97	CCM:	
Razão Social:	BOTEÇO VILA CRUZEIRO LTDA EPP		
Nome Fantasia:			
Local:	AV JOAO CARLOS DA SILVA BORGES, 1142 - 1148 ESQUINA		
Bairro:	SANTO AMARO		
CodLog:	10198-2	CEP:	04726-002
Referência:			
Evento:			
Possui Licença?	Sim	Categoria de Uso:	ZM
Enquadramento:	Nº Último Processo:		
Mais de um SQL?			

FATO CONSTITUTIVO/ INFRAÇÃO
EPP - Empresa de Pequeno Porte que não apresentou a prévia licença de funcionamento. Primeira Visita.

PRECEITO LEGAL VIOLADO							
	Legislação	Nº	Data	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
E	Lei	16402	22/03/2016	136			
Regulamentado	Lei	16402	22/03/2016	176			
E	Decreto	57443	10/11/2016	1			
Item	Decreto	57443	10/11/2016	20			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE ORIENTAÇÃO (Em observação ao Artigo 176, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, e Artigo 20, do Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016) Informamos que para continuidade da atividade exercida, neste local, é necessária a obtenção da LICENÇA correspondente, conforme disposições do Artigo 136, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016. Sendo assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a: 1 – protocolizar o pedido da licença correspondente¹, no prazo máximo de 30 dias, contados da emissão deste termo; 2 – manter o protocolo no estabelecimento, à disposição da fiscalização. Fica Vossa Senhoria CIENTIFICADA de que, a partir da SEGUNDA VISITA, após o prazo concedido no item 1, caso não atendidas as orientações e estando o estabelecimento em funcionamento, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, como multas e possibilidade de interdição da atividade². Notas: ¹O pedido de licença deverá ser feito preferencialmente por via eletrônica, através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades – SLEA, acessando o menu empresa, do "site" da Prefeitura do Município de São Paulo; no caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade, o pedido deverá ser feito através de processo administrativo documental, diretamente na Subprefeitura responsável. ²Conforme disposições do § 3º, do Artigo 20, do Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, não haverá aplicação de multa ou qualquer sanção enquanto o pedido não for apreciado em primeira instância administrativa, ou seja, enquanto não for indeferido o pedido. Sendo o pedido indeferido, as atividades devem ser encerradas ou suspensas, ainda que seja apresentado recurso administrativo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Artigo 136, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016.

OBSERVAÇÕES

DEVERÁ APRESENTAR O AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E O PROTOCOLO DO PEDIDO JUNTO À PREFEITURA SOB PENA DE MULTA E FECHAMENTO

FOTO DO LOCAL/ CROQUI



ATENDIMENTO

Para maiores informações, favor contatar a Prefeitura Regional SANTO AMARO, sito Praça Floriano Peixoto 54, 4º andar - Santo Amaro, no horário de atendimento público das 09:00:00 às 17:00:00, de 2ª à 6ª feira.

ASSINATURAS

AGENTE VISTOR
Fernando Duarte Guimarães
RF: d7286279
Assinatura

INFRATOR
BOTEÇO VILA CRUZEIRO LTDA EPP
RG: CPF:
Impossibilidade de coletar assinatura
Assinatura

Emitido em: 24/10/2022 às 15:11

PPP2.9710.VNWU.Y011



SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
PREFEITURA REGIONAL SANTO AMARO

DOCUMENTO	DATA INFRAÇÃO	NÚMERO
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	24/10/2022	16-01.006.742-2

POSTURA	NÚMERO DO PROCESSO	HORÁRIO
INVASAO DE AREAS MUNICIPAIS	2022-3.023.870-8	14:31

DADOS DO INFRATOR			
Contribuinte(SQL):	087.444.0107-8	INCRA:	
CNPJ:	42.845.994/0001-97	CCM:	
Razão Social:	BOTEÇO VILA CRUZEIRO LTDA EPP		
Nome Fantasia:	BURGUINHO		
Local:	AV JOAO CARLOS DA SILVA BORGES, 1142 - ESQUINA		
Bairro:	SANTO AMARO		
CodLog:	10198-2	CEP:	04726-002
Referência:			
Mais de um SQL?	Nº Último Processo:		

FATO CONSTITUTIVO/ INFRAÇÃO
Ocupação irregular de área municipal.

PRECEITO LEGAL VIOLADO							
Legislação	Nº	Data	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item
Decreto	48832	17/10/2007	1				
E Decreto	48832	17/10/2007	2				

AUTO DE INTIMAÇÃO

Fica V. Sª INTIMADA a desocupar imediatamente a Área Municipal. Na conformidade dos Artigos 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 48.832, de 17 de outubro de 2007.

OBSERVAÇÕES

DEVERÁ REGULARIZAR EM 5 DIAS E AFASTAR 15M DA ESQUINA E TAMBÉM APRESENTAR O TPU OU CONCESSÃO DO PARKLET OU REMOVER A ESTRUTURA DO PARKLET SOB PENA DE APREENSÃO E REMOÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

FOTO DO LOCAL/ CROQUI



ATENDIMENTO

Para maiores informações, favor contatar a Prefeitura Regional SANTO AMARO, sito Praça Floriano Peixoto 54, 4º andar - Santo Amaro, no horário de atendimento público das 09:00:00 às 17:00:00, de 2ª à 6ª feira.

ASSINATURAS

AGENTE VISTOR
Fernando Duarte Guimarães
RF: d7286279
Assinatura

INFRATOR
BOTEÇO VILA CRUZEIRO LTDA EPP
RG: CPF:
Impossibilidade de coletar assinatura
Assinatura

Emitido em: 24/10/2022 às 14:35

S017.QV43.P173.4







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO

Chefia de Gabinete

Praça Floriano Peixoto, 54, - Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04751-030

Telefone: 3396-6100

PROCESSO 6010.2022/0003650-5

Encaminhamento SUB-SA/CG Nº 075198997

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Segue o presente com os documentos 075198603 e 075198612, fornecidos por nossa Supervisão Técnica de Planejamento Urbano, onde demonstram a retirada da extensão da calçada do estabelecimento Boteco Vila Cruzeiro na Rua João Carlos da Silva Borges.

Atenciosamente,



DIRCEU GOMES CARAMASCHI

Chefe de Gabinete

Em 12/12/2022, às 09:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075198997** e o código CRC **FE1EB1CE**.